

**Processo nº:** 1135294  
**Natureza:** Auditoria  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Orizânia  
**Ano Ref.:** 2021  
**Responsáveis:** Jonia Leite Filho, Prefeito Municipal de Orizânia à época, Andriela de Souza, então Secretária Municipal de Administração, e Weverson Henrique de Souza, Pregoeiro Municipal  
**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães  
**RELATOR:** CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

RETORNO DE VISTA

## **I – RELATÓRIO**

Tratam os autos de auditoria de conformidade realizada à distância na Prefeitura Municipal de Orizânia, objetivando verificar a regularidade da contratação de consultorias e de assessorias materialmente relevantes que apresentavam indícios de irregularidades, segundo as tipologias estabelecidas pelo Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO –, no período entre fevereiro de 2021 a setembro de 2022.

Na sessão do dia 12/9/2023, iniciou-se a apreciação da matéria auditada, ocasião em que o Conselheiro Wanderley Ávila, relator do feito, após a leitura do relatório, submeteu seu voto ao Colegiado da Segunda Câmara, nos seguintes termos:

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, voto pela procedência dos achados da auditoria de conformidade, tendo em vista a constatação das seguintes irregularidades: (i) ausência de elaboração do Termo de Referência dos objetos licitados; (ii) ausência de elaboração do orçamento dos custos unitários detalhado em planilhas; (iii) formalização de contratos idênticos para execução de serviços distintos; (iv) terceirização ilícita de serviços inerentes ao cargo efetivo de contador do Município.

Em virtude das irregularidades constatadas, aplico multa:

1) ao Sr. Jonia Leite Filho, Prefeito Municipal de Orizânia à época dos fatos, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos dos itens de meu voto, os quais se detalham:

- a) R\$ 1.000,00 (mil reais) em virtude da ausência de elaboração do orçamento dos custos unitários detalhado em planilhas;
- b) R\$ 1.000,00 (mil reais) em razão da formalização de contratos idênticos para execução de serviços distintos;
- c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) diante da terceirização ilícita de serviços inerentes ao cargo efetivo de contador do Município;

2) à Sra. Andriela de Souza, Secretária Municipal de Administração à época dos fatos, no valor total de R\$ 6.000,00 (quatro mil reais), nos termos dos itens de meu voto, os quais se detalham:

a) R\$ 1.000,00 (mil reais) em virtude da ausência de elaboração do orçamento dos custos unitários detalhado em planilhas;

b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) diante da terceirização ilícita de serviços inerentes ao cargo efetivo de contador do Município;

3) ao Sr. Weverson Henrique de Souza, Pregoeiro Municipal à época dos fatos, no valor total de R\$ 6.000,00 (quatro mil reais), nos termos dos itens de meu voto, os quais se detalham:

a) R\$ 1.000,00 (mil reais) em razão da formalização de contratos idênticos para execução de serviços distintos;

b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) diante da terceirização ilícita de serviços inerentes ao cargo efetivo de contador do Município.

Recomendo aos atuais gestores do Município de Orizânia para que, nos próximos certames, certifiquem-se de inserir um documento intitulado como Termo de Referência na fase interna/preparatória do certame e consolidar todos os elementos a ele pertinentes neste documento único; adotar as orientações constantes na Cartilha de Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico deste Tribunal de Contas, acessível mediante o seguinte endereço eletrônico: <https://www.tce.mg.gov.br/img/2017/Cartilha-Como-Elaborar-Termo-de-Referencia-ou-Projeto-Basico2.pdf>.

Intimem-se os responsáveis, com fulcro no art. 166, II, §1º, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ultimadas as providências cabíveis, arquivem-se os autos, nos termos do art. 176, inciso I, do RITCEMG.

Na sequência, pedi vista dos autos a fim de analisar melhor a matéria.

É o relatório, em síntese.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2023.

**MAURI TORRES**  
Conselheiro Relator

**PAUTA 2ª CÂMARA**

Sessão de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
TC